| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental São Sebastião | | |
| **EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental São Sebastião, INEP 23003243, no município de Camocim, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e dá outras providências. | | |
| **RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| **SPU Nº** 5051172/2015 | **PARECER Nº** 0478/2016 | **APROVADO EM:** 26.01.2016 |

## I – RELATÓRIO

Patrícia Rocha de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental São Sebastião, no município de Camocim, INEP 23003243, por meio do processo n° 5051172/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, localizada no Distrito de Amarelas, s/n, Zona Rural, CEP: 62.400-000, no município de Camocim.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental São Sebastião, no município de Camocim, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0478/2016

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**
Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**
Presidente do CEE